



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1123/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº: 0825989-30.2024.8.19.0001

Ajuizado por .

Trata-se de Autora, apresentando **Linfedema importante bilateralmente de membros inferiores** (Num. 105588682 - Pág. 6), solicitando o fornecimento do insumo **meia elástica de média compressão 7/8-30-40 mmhg**, que devem ser renovadas a cada 3 meses (Num. 105588681 - Pág. 12).

**Linfedema é uma patologia causada pela ineficiência do sistema linfático**, gerando aumento de líquido e macromoléculas de alto teor proteico no meio intersticial, ou seja, ocorre um desequilíbrio entre a formação e absorção da linfa. O Linfedema é uma doença que gera grande morbidade nos pacientes, acarretando déficit da funcionalidade do membro afetado. Essa diminuição de mobilidade causa maior limitação física e dependência para realização de atividades diárias. O tratamento adequado não é realizado isoladamente, mas mediante medidas terapêuticas e do suporte multidisciplinar. Ressaltando a importância de realizar drenagem linfática manual, cinesioterapia, uso de meias de compressão ou faixas compressivas e drogas que estimulam a linfa. São de fundamental importância a orientação nutricional e o suporte psicológico, além de medidas de higiene da pele e precauções nas atividades cotidianas <sup>1</sup>

As meias elásticas de compressão atuam **basicamente comprimindo os músculos e funcionando como uma bomba**, fazendo pressão para que o sangue que circula pelo corpo, ao passar pelas pernas, retorne ao coração. Da mesma forma, também podem auxiliar no processo de drenagem linfática, ou seja, na eliminação de substâncias capazes de desencadear uma resposta do sistema imunológico, e que são transportadas pela linfa. Por tais motivos, essas meias são usadas em alguns tratamentos médicos, geralmente com indicação para doenças que envolvem as circulações sanguínea e linfática.<sup>2</sup>

Diante do exposto, informa-se que a **meia elástica de média compressão 7/8-30-40 mmhg, está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - Linfedema importante bilateralmente de membros inferiores (Num. 105588682 - Pág. 6), contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos e insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Elucida-se que **meia elástica de compressão** possui registro ativo na ANVISA.

<sup>1</sup> Unifacig-Centro universitário - Autora: Amanda Soares de Carvalho Barbosa Orientadora: Juliana Santiago da Silva Curso: Medicina Período: 11º Área de Pesquisa: Ciências da Saúde. Disponível em: [file:///C:/Users/ZD2/Downloads/glaucio\\_araujo,+Amanda+Soares+de+Carvalho+Barbosa.pdf](file:///C:/Users/ZD2/Downloads/glaucio_araujo,+Amanda+Soares+de+Carvalho+Barbosa.pdf). Acesso: em 26 mar.2024.

<sup>2</sup> Relatório para sociedade – Informações sobre recomendações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no SUS-Meias elásticas de compressão para o tratamento do linfedema de membros inferiores. CONITEC-2021. Disponível em :< [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210223\\_resoc234\\_meiaselastica\\_linfedema\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210223_resoc234_meiaselastica_linfedema_final.pdf)>. Acesso em: 26 mar.2024.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 105588681 - Pág. 12, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*e*”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02